

**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO**

COMUNICADO LV

(25/09/2020)

Marcações nos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para proteção contra agentes térmicos – arco elétrico e/ou fogo repentino

1. Com a publicação da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) n° 11.437, de 6 de maio de 2020, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para avaliação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA e dá outras providências, **a verificação das marcações no EPI ficou a cargo do laboratório de ensaio ou do Organismo de Certificação de Produtos – OCP:**

Art. 18. O EPI deve possuir a marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do CA, conforme parâmetros estabelecidos nos Requisitos Técnicos constantes no Anexo I desta Portaria.

§1º O laboratório de ensaio ou OCP deve verificar no EPI:

I - em caso de renovação ou alteração de CA, as marcações referidas no caput; ou

II - em caso de emissão de CA, as marcações do nome do fabricante ou importador e do lote de fabricação e a existência de campo destinado para a marcação do futuro número do CA.

2. Adicionalmente, o Anexo I da Portaria SEPRT n° 11.437/2020, prevê o seguinte:

4. DOS REQUISITOS DE MARCAÇÃO

4.1 Todo EPI deverá apresentar, **em caracteres indelévels e bem visíveis**, ao longo de sua vida útil, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

4.1.1 O lote de fabricação deve permitir a rastreabilidade do EPI.

4.2 A data de fabricação do EPI deve ser marcada de forma indelével, legível e, sempre que possível, em cada exemplar ou componente do equipamento.

4.2.1 A data de fabricação do EPI deve expressar, no mínimo, o mês e o ano de fabricação do equipamento.

4.2.2 Se tecnicamente não for possível a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação na embalagem do equipamento.

4.3 Para fins desta Portaria, será considerado como nome comercial da empresa a razão social ou o nome fantasia, que conste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil ou, ainda, marca registrada da qual o fabricante ou importador do EPI seja o detentor.

4.3.1 O fabricante ou importador deverá comprovar a propriedade da marca existente no EPI a ser avaliado, cabendo ao laboratório de ensaio ou Organismo de Certificação de Produtos responsável pela avaliação verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo do(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

4.3.1.1 Caso a(s) marca(s) no produto não seja(m) de propriedade do fabricante ou importador do EPI, o mesmo deverá possuir autorização para o uso da(s) mesma(s), sendo que, neste caso, ainda será obrigatório fazer constar no equipamento a marcação do nome do fabricante ou importador.

4.4 Os laboratórios de ensaio e os Organismos de Certificação de Produtos devem verificar nas amostras analisadas as marcações obrigatórias previstas nesta Portaria, além daquelas previstas nas normas técnicas de ensaio aplicáveis.

4.4.1 A não conformidade das marcações obrigatórias previstas nesta Portaria e nas normas técnicas de ensaio aplicáveis é fator impeditivo de emissão de relatório de ensaio ou certificado de conformidade para o equipamento, ocasião em que o Organismo de Certificação de Produtos ou o laboratório responsável pelo processo de avaliação deverá requisitar as correções necessárias ao fabricante ou importador do EPI.

3. Considerando o disposto acima, bem como as especificidades dos ensaios realizados nos Equipamentos de Proteção Individual – EPI destinados à proteção contra arco elétrico e/ou fogo repentino, informamos o que segue.

Laboratórios que realizam o pré-tratamento nas vestimentas (lavagem e secagem)

4. Considerando que, nessa fase, os laboratórios aqui enquadrados não irão realizar os ensaios específicos de arco elétrico e fogo repentino, mas tão somente o pré-tratamento na amostra (lavagem e secagem), as marcações deverão ser avaliadas somente quanto aos requisitos obrigatórios previstos na Portaria SEPRT nº 11.437/2020, quais sejam: **“O EPI deve possuir a marcação indelével do nome do fabricante ou importador, do lote de fabricação e do número do CA”**.
5. Desse modo, os laboratórios que realizam o pré-tratamento na amostra (lavagem e secagem) devem avaliar o conteúdo e a indelebilidade das marcações obrigatórias descritas no item acima.
6. Vale ressaltar que a marcação na vestimenta faz parte do corpo de prova no processo de pré-tratamento da amostra. Assim, para avaliação inicial do laboratório, as amostras deverão ser encaminhadas com as marcações obrigatórias mencionadas acima.
7. No ato do recebimento da amostra, as marcações do equipamento deverão ser avaliadas quanto ao conteúdo e quanto à indelebilidade, devendo o laboratório solicitar as devidas correções ao interessado nos casos de não conformidade. Nesse caso, o interessado deverá encaminhar novas amostras com as marcações corretas para que, somente a partir desse momento, o laboratório dê início ao procedimento de lavagem e secagem.

8. Importante registrar que ao final do pré-tratamento as marcações deverão permanecer indelévels.
9. Assim, **quanto à indelebilidade**, as marcações deverão ser avaliadas tanto no recebimento da amostra, quanto após os procedimentos de lavagem e secagem das vestimentas. Dessa forma, caso as amostras não estejam em conformidade, o laboratório deverá rejeitá-las, solicitar novas amostras com as devidas marcações e refazer os procedimentos de lavagem e secagem.
10. Ressaltamos ainda que a informação de que as marcações estão em conformidade com o disposto na Portaria SEPRT nº 11.437/2020 deve constar em relatório específico, incluindo, se possível, o registro fotográfico das marcações iniciais e das marcações após o pré-tratamento, bem como das marcações originais e das marcações corrigidas nos casos de inconformidade.

Laboratórios que realizam os ensaios nos equipamentos

11. Os laboratórios que realizam os ensaios nos equipamentos destinados à proteção contra arco elétrico e/ou fogo repentino devem avaliar o conteúdo e a indelebilidade das marcações obrigatórias do equipamento **nos termos da Portaria SEPRT nº 11.437/2020 e das normas técnicas de ensaio aplicáveis**.
12. Vale ressaltar que a marcação na vestimenta faz parte do corpo de prova para realização do ensaio. Assim, para avaliação inicial do laboratório, as amostras devem ser encaminhadas com as marcações obrigatórias do equipamento **nos termos da Portaria nº 11.437/2020 e das normas técnicas de ensaio aplicáveis**.
13. As marcações dos equipamentos deverão ser avaliadas no ato do recebimento da amostra, devendo o laboratório solicitar as devidas correções ao interessado nos casos de não conformidade. Nesse caso, o interessado poderá apresentar as novas marcações em formato digital, que deverá ser inserido no respectivo relatório de ensaio. Vale ressaltar que o arquivo digital somente poderá ser aceito no caso de correção das marcações.
14. Ressaltamos ainda que a informação de que as marcações estão em conformidade com o disposto na Portaria SEPRT nº 11.437/2020 e nas respectivas normas técnicas de ensaio deve constar em relatório específico, incluindo, se possível, o registro fotográfico das marcações originais e das marcações corrigidas nos casos de inconformidade.

Informações a serem encaminhadas à Coordenação de Normatização e Registro

15. Por fim, a fim de subsidiar as ações fiscais demandadas por esta Coordenação, solicitamos aos laboratórios que realizam o pré-tratamento e os ensaios das vestimentas destinadas à proteção contra arco elétrico e/ou fogo repentino que encaminhem, mensalmente, ao e-mail epi.sit@mte.gov.br, uma lista com as

amostras que foram objetos de não-conformidade. Essa lista deverá conter o CNPJ do fabricante/importador, o Certificado de Aprovação – CA, a identificação do tecido de confecção da vestimenta e a não-conformidade encontrada (indelebilidade, sem identificação do fabricante, sem pictograma previsto na norma de ensaio etc.)

Coordenação de Normatização e Registro – CNOR/ CGSST/ SIT

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br> Endereço de e-mail:

epi.sit@mte.gov.br